

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 008/2025	Número do Processo Interno: 182
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 10/09/2025 - 09:01
Orgão: Prefeitura Municipal de Barracão	Município: Barracão / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
28/08/2025 - 08:34:57	ESCLARECIMENTOS	28/08/2025 - 09:20:04
Questionamento - Pregão Eletrônico nº 008/2025 - Prefeitura de Barracão/RS Prezados, No item 9 (graxa) do Termo de Referência consta a exigência de que o produto possua registro na ANP. Contudo, conforme a legislação vigente, graxas são isentas de registro junto à ANP, sendo essa exigência inexecutável. Solicitamos, portanto, esclarecimento quanto à manutenção dessa condição ou a devida correção no edital. Ainda no referido item, o Termo de Referência estabelece que, na proposta, deverá ser apresentada “ficha técnica comparativa ou certificado de homologação”. Ressaltamos que essa redação pode gerar dúvidas e dificultar a cotação, uma vez que não fica claro se será aceita apenas a ficha técnica, apenas a homologação, ou se qualquer uma das opções atende ao requisito. Além disso, a falta de clareza pode permitir a participação de marcas de baixa qualidade, não garantindo o atendimento das especificações técnicas necessárias. Solicitamos, portanto, que seja esclarecido de forma objetiva qual documento será exigido (ficha técnica ou certificado de homologação). obrigada, aguardo o retorno.		
A Comissão de Licitação, as graxas não são isentas de registro, mas sim de registro prévio junto à ANP, desde a Resolução ANP nº 804/2019, que regulamenta o registro de graxas e óleos lubrificantes para uso veicular e industrial no Brasil. Embora o registro seja obrigatório para comercialização, a ANP desregulamentou a exigência de um registro prévio, transferindo para o detentor do produto a responsabilidade pela comunicação do registro e cumprimento das obrigações e especificações da Agência. A Resolução ANP nº 804/2019 estabelece os critérios para a obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes e as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores. É por meio do registro de lubrificantes que a ANP obtém as especificações desses produtos, que variam conforme as aplicações existentes. Com as especificações, a Agência avalia a qualidade dos produtos no mercado, comparando os resultados de testes realizados em seu laboratório (CPT) com os valores das especificações de registro. Essa resolução está diretamente relacionada com o objetivo estratégico de atualização da regulamentação da ANP, minimizando barreiras ao investimento e reduzindo os custos impostos pela regulação, e de busca de simplificação e celeridade dos processos, incentivando a agilidade nas tomadas de decisão e a otimização da aplicação de recursos. Antes da publicação da Resolução, mais de 24.000 produtos possuíam registros ativos, incluindo os óleos lubrificantes veiculares, os óleos lubrificantes industriais, as graxas lubrificantes e outras aplicações. Com o novo texto normativo, os óleos lubrificantes industriais e as graxas lubrificantes ficaram isentos de registro prévio e os aditivos para óleos lubrificantes foram desregulamentados. Por fim, o edital exige tanto a ficha técnica quanto o certificado de homologação, justamente para evitar a cotação de graxa de baixa qualidade.		